



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PRINCÍPIO/RS	
PROC N	674/2026
PROTOCOLADO EM	15.04.26
Camila Schneider	

LEI Nº 3.261/2026, de 14 de janeiro de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO
DE PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO
PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmar parceria na Modalidade de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública – CONSEPRO – CNPJ nº 90.874.090/0001-32, destinado para o conserto da viatura da Polícia Civil de Bom Princípio/RS, modelo Toyota SW4 – Placa: JBH7C12, ano 2021.

§ 1º – O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

§ 2º- Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º - A participação financeira do Município, será limitada em até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado.

Parágrafo único – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO****Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 3º - A falta de prestação de contas suspenderá os recursos financeiros referidos no art. 2º e a celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

06.181.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1370)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Michele Werner

Substituta do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública CONSEPRO, com vistas à destinação de recursos financeiros para o conserto da viatura da Polícia Civil de Bom Princípio/RS, modelo Toyota SW4, ano 2021, veículo essencial para a atuação das forças de segurança pública no Município.

A segurança pública, embora seja dever constitucional do Estado, constitui também responsabilidade de todos, sendo fundamental a atuação cooperativa entre o Poder Público, entidades da sociedade civil organizada e as forças policiais. Nesse contexto, o CONSEPRO exerce papel relevante ao apoiar material e logisticamente os órgãos de segurança, contribuindo de forma direta para a preservação da ordem pública e da segurança da população.

A viatura objeto do presente Termo de Fomento é instrumento indispensável ao desempenho das atividades da Polícia Civil, notadamente no atendimento de ocorrências, diligências investigativas e demais ações que exigem pronta resposta. O seu adequado funcionamento impacta diretamente na eficiência do serviço prestado e na proteção da coletividade.

A parceria proposta encontra amparo no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo inexigível o chamamento público, tendo em vista a singularidade da entidade parceira e a finalidade específica da parceria, voltada exclusivamente ao interesse público local. Ressalta-se que o Termo de Fomento será formalizado mediante Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Município, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, transparência e controle, inclusive quanto à obrigatoriedade da prestação de contas.

O valor da participação financeira municipal fica limitado a até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2026, estando as despesas devidamente previstas em dotação orçamentária específica, não acarretando desequilíbrio financeiro ao erário municipal.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, pois fortalece a segurança no Município, promove a cooperação institucional e contribui para a melhoria das condições de trabalho da Polícia Civil, refletindo diretamente na qualidade de vida da população de Bom Princípio.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VASCO ALEXANDRE BRANDT**Prefeito Municipal**